



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

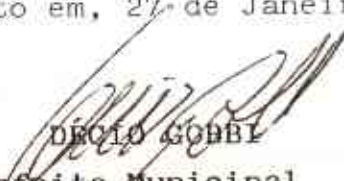
LEI Nº 185/92

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica isenta do pagamento do imposto Municipal- ISS- até 31 de dezembro de 1992, às instituições financeira estabelecidas em Saldanha Marinho, desde que aplique, no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.
- ARTIGO 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, julho, setembro e dezembro de cada ano.
- ARTIGO 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Janeiro de 1992.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

  
GHAEMIR AROLDI

Chefe de Gabinete